



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 99841-0495

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, através do órgão Secretaria de Administração , com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, , inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representada pela Srª Irene Aparecida Schmoeller Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 010/2023, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portador da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

**CONTRATADA:** RA FERREIRA JUNIOR ENFERMAGEM, inscrita no CNPJ 59.855.863/0001-93, Localizada na Avenida José Iastrenski, nº 543, Sala 01, CEP 85.148-000, Campina do Simão/PR, com seu representante legal o Sr. Rui Alves Ferreira Junior, inscrito no CPF nº 073.914.449-95.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 010/2023; DISPENSA Nº 020/2025, do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.** e especificações e quantidades descritas na DISPENSA n.º 20/2025, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

Dotação			
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso
2025	3240	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000 - Recursos Ordinários (Livres)
2025	3250	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
2025	3320	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 99841-0495

- IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- V - Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- VI - Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas expedidas pela Direção Técnica;
- VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- XII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros técnicos ou procedimentos técnicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- XIV - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XV - Participar de reuniões quando convocado;
- XVI - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- XVII - Manter responsabilidade ética, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- XVIII - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- XIX - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- XX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- XXI - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- XXII - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIII - Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, previsão constante na lei nº 14.133/21;



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 99841-0495

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços em atendimento ao PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UBS.

Nome	Descrição Complementar
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 1	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO DÁS 07 HORAS ÁS 19 HORAS.
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 2	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO DÁS 07 HORAS ÁS 19 HORAS.
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 3	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO DÁS 07 HORAS ÁS 19 HORAS.
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 4	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO DÁS 07 HORAS ÁS 19 HORAS.
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM 01 ENFERMEIRO (A) 5 UBS SÃO JOSE	REGIME SEMANAL - SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 6 UBS SÃO MANOEL	REGIME SEMANAL - SEGUNDA A SEXTA FEIRA
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 7 UBS OURO VERDE	REGIME SEMANAL - SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 8 UBS RIO DO TIGRE	REGIME SEMANAL - SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
01 TECNICO (A) EM ENFERMAGEM 1	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO.
01 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM 2	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO.
01 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM 3	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL



## MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 32

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 99841-0495

	SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, A SER REALIZADO NO PERIODO DIURNO/NOTURNO.
01 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM UBS CENTRO	REGIME SEMANAL - SENDO 160 HORAS MENSAL, SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
01 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM UBS OURO VERDE	REGIME SEMANAL - SENDO 160 HORAS MENSAL, SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

Os horários e verificação de disponibilidade dos profissionais ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, a fim de garantir a correta execução do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato será realizada pela servidora Sra. JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS.

A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora Designado pela Secretaria Municipal de Saúde, senhora Patrícia de Sene.

Caberá ao Fiscal e ao Gestor observar durante a vigência do Contrato se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

A gestão documental do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a Contratada, conforme abaixo discriminado:

Produto / Serviço						
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade de medida	
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 1	2,00	4.750,05	9.500,10	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL) A SER REALIZADO NO PERIODO DIURNO E NOTURNO DÁS 07 HORAS ÁS 19 HORAS.	UN	<i>Rui Jor</i>
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 2	2,00	4.750,05	9.500,10	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL) A SER REALIZADO NO PERIODO	UN	<i>Jane S</i>



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 83

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 99841-0495

				DIURNO E NOTURNO DÁS 07 HORAS ÁS 19 HORAS.	
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 3	2,00	4.750,05	9.500,10	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO DÁS 07 HORAS ÁS 19 HORAS.	UN
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 4	2,00	4.750,05	9.500,10	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO DÁS 07 HORAS ÁS 19 HORAS.	UN
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM 01 ENFERMEIRO (A) 5 UBS SÃO JOSE	2,00	4.750,05	9.500,10	REGIME SEMANAL - SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	UN
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 6 UBS SÃO MANOEL	2,00	4.750,05	9.500,10	REGIME SEMANAL - SEGUNDA A SEXTA FEIRA	UN
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 7 UBS OURO VERDE	2,00	4.750,05	9.500,10	REGIME SEMANAL - SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	UN
01 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ENFERMEIRO (A) 8 UBS RIO DO TIGRE	2,00	4.750,05	9.500,10	REGIME SEMANAL - SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	UN
01 TECNICO (A) EM ENFERMAGEM 1	2,00	3.326,40	6.652,80	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO.	UN
01 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM 2	2,00	3.326,40	6.652,80	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO.	UN
01 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM 3	2,00	3.326,40	6.652,80	SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SENDO 160 HORAS MENSAL CADA PROFISSIONAL SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGO E FERIADOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO.	UN
01 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM UBS CENTRO	2,00	3.326,40	6.652,80	REGIME SEMANAL - SENDO 160 HORAS MENSAL, SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	UN

Quinh  
Junes



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 99841-0495

01 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM UBS OURO VERDE	2,00	3.326,40	6.652,80	REGIME SEMANAL - SENDO 160 HORAS MENSAL, SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	UN
---	------	----------	----------	--	----

**VALOR MENSAL 02 (dois) meses:** R\$ 54.632,40 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 109.264,80 (Cento e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a comprovação dos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

§ 2º O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, de forma mensal impreterível até o 5º dia útil do mês subsequente. Juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§ 4º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência do presente contrato será de 29 de Abril de 2025 á 28/06/2025.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta contratação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

Rui Jr  
Francisco

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 99841-0495

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria do Oeste – Pr, 29 de Abril de 2025.

Contratante:

Irene

IRENE APARECIDA SCHMOELLER  
Secretaria de Administração  
Testemunhas:

Eliane de Faria Rodrigues  
RG.: 11.046.544-0  
CPF: 101.496.509-81

Contratado:

Rui Alves Ferreira Júnior  
RA FERREIRA JUNIOR ENFERMAGEM  
Contratado

Marcos Antonio de Lima  
RG.: 9.769.349-8  
CPF: 068.959.869-8